ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 72/82.

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica majorados os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Estatutários e regidos pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), lotados na Câmara Municipal, Gabinete, Secretaria, Orçamento e Finanças, Energia Elétrica, Educação, / Saúde e Assistência Social, na conformidade do disposto a seguir:

a) - Trezentos por cento (300%), sobre os vencimentos de Cr$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) a Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

b) - Duzentos por cento (200%), sobre os vencimentos de Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros a Cr$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros mensais.

c) - Cento e cinquenta por cento (150%), sobre os / vencimentos de Cr$ 6.000,00(seis mil cruzeiros) e Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.

d) - Cem por cento (100%), sobre os vencimentos de Cr$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) a Cr$ 14.000,00 (catorze mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º - Os servidores regidos pela CLT, do Departamento de Serviços Urbano, tais como: Mercado, Matadouro, Cemitério, Obras Públicas, Terminal Rodoviário e Departamento Municipal de Estradas e Rodagens, têm os seus vencimentos majorados para o Salário Mínimo Regional;

Parágrafo Único - Os empregados da categoria mencionada neste artigo, e que já percebem o Salário Mínimo Regional ou a este superior, têm os seus vencimentos aumentados em Cinquenta por cento (50%), sobre os atuais salários.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

Art. 3º - Os inativos e pensionistas têm os seus / proventos reajustados, namesma proporção dos efetivos, e na conformidade do que dispõe o Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação suficiente para fazer face às despesas decorrente da presente Lei.

Art. 5º - A partir do exercício financeiro de 1983, os inativos terão os seus vencimentos majorados automaticamente, // todas as vezes que houver aumento do Salário Mínimo Regional, proporcionalmente aos proventos recebidos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 31 de agosto de 1982.

A P R O V A D O

Edilson da Silva Andrade Vice-Presidente.

Geraldo Rodrigues de Almeida
1º Secretário

Otoniel Marinho dos Santos
2º Secretário.